



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.122, de 23 de maio de 2017.

“Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 2.106 de 20 de março de 2017.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O anexo I da Lei Complementar n.º 2.106 de 20 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
01	992,97
02	992,97
03	992,97
04	992,97
05	992,97
06	992,97
07	992,97
08	992,97
09	992,97
10	992,97
11	1.059,51
12	1.163,09
13	1.208,18
14	1.327,66
15	1.516,12
16	1.953,60
17	2.595,34
18	3.158,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO COMISSIONADO

NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
I	992,97
II	1.059,51
III	1.167,82
IV	1.516,12
V	1.817,64
VI	1.953,60
VII	2.660,41
VIII	2.595,32
IX	2.900,71

CARGOS - FUNÇÃO PÚBLICA

Função	Vencimentos (R\$)
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	7.391,96
Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	3.197,40
Enfermeiro do Programa Saúde da Família - PSF	2.451,34
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF	839,85
Auxiliar de Dentista do Programa Saúde da Família - PSF	839,85
Orientador Social	991,19
Coordenador do Acessuas Trabalho	1.278,96
Auxiliar de Coordenação do Acessuas Trabalho	839,85

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 2017.

Bueno Brandão, 23 de maio de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal